



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: [gabinete@dreamnet.com.br](mailto:gabinete@dreamnet.com.br)

**LEI Nº 1.637/2009**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.628/2009 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.628/2009, que vigorará com o seguinte teor:

Art. 4º - Ficam incluídas no Anexo I - Metas e Prioridades para 2009, da Lei nº 1.583/2008, que *“dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009 e dá outras providências”*, no Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Andrelândia, nos Programas 004 e 008, respectivamente, as ações descritas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - A alteração a que se refere o *caput* do artigo retroage seus efeitos a 27 de maio de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 13 de julho de 2.009

**Samuel Isac Fonseca**  
**Prefeito Municipal**